



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.792 de 2010
foi devidamente publicada no Placet Oficial
em 27/10/10
03/11/10

Secretário de Administração

LEI N.º 2.792, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

"Prorroga o prazo de construção do prédio sede da Agência da Previdência Social de Inhumas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.665, de 1º de Agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo 1º – A construção deverá estar concluída, e o prédio em plena atividade administrativa, cumprindo a função social a que se destina, até 31 de dezembro de 2012, sob pena de reversão da propriedade ao Poder Público, no estado em que se encontrarem as obras físicas no imóvel".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.

ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal

Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário de Administração
CRA-GO 1533